DECISÃO SINGULAR DSF - G.ICN - 4786/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2468/2025
PROTOCOLO	: 2792476
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: NELSON CINTRA RIBEIRO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. CONCORRÊNCIA N.º 006/2025. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES CAPAZES DE OBSTAR A CONTINUIDADE DO CERTAME. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ANÁLISE EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de Controle Prévio à licitação na modalidade Concorrência n.º 006/2025, realizada pela Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a obra de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, Colônia Bocaiuval – 2ª etapa, no valor estimado de R$ 1.185.097,68 (um milhão cento e oitenta e cinco mil noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).

A Divisão de fiscalização não identificou impropriedades capazes de obstar a continuidade do certame, sugerindo, contudo, que isso não impossibilita divergências futuras na análise do Controle Posterior (ANA - DFEAMA - 4462/2025 - peça 10)

A Procuradoria de Contas acompanhou o entendimento da unidade técnica e manifestou-se pelo arquivamento dos autos, com o devido prosseguimento do processo para controle posterior (PAR - 4ª PRC - 6070/2025 – peça 13).

É o relatório.

O processo de Controle Prévio tem finalidade preventiva, visando corrigir irregularidades nas fases preparatória e do edital do procedimento licitatório objeto de exame. Assim, não constatadas irregularidades na análise inicial, entende-se que a medida mais adequada ao caso seja o arquivamento dos autos, considerando que a análise aprofundada do certame será realizada em sede de Controle Posterior[1], nos termos do art. 121 e seguintes do Regimento Interno do TCE/MS.

Ante o exposto, considerando a manifestação da unidade técnica e acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 80, § 1º, c/c art. 152 do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, com fulcro nos arts. 11, inciso V, alínea a; 152; e 186, inciso V, alínea b, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos dos arts. 50 e 60 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para que sejam procedidas as devidas anotações e demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 4º do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 01 de julho de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

[1] Controle Posterior encaminhado ao Tribunal em 02/07/2025, conforme código de registro n.º 6D2FB8E05F3A071C9D5851563A252EAFFA1AB632